**RESOLUÇÃO Nº 005/2020**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°.** Fica revogado o §4° do art. 3° da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 2°.** Fica revogada a alínea "c" do §1° do art. 54 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 3°.** Fica revogado o §2° do art. 65 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 4°.** Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 66 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 5°.** Fica revogado o art. 68 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 6°.** Ficam revogados os art. 69 e art. 70 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 7°.** Fica revogado o parágrafo único do art. 77 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 8°.** Fica revogado o §4° do art. 81 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 9°.** Ficam revogadas as alíneas "k" e "r" do inciso I; as alíneas "f", "q", "r" e "s" do inciso II e o §2° do art. 84 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 10.** Ficam revogadas a alínea "v" do inciso III; a alínea "d" do inciso IV; as alíneas "h" e "i" do inciso V; e a alínea "g" do inciso VII do art. 87 da Resolução n.

006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 11.** Ficam revogados os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 98 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 12.** Ficam revogados o inciso II e o §1° do art. 107 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 13.** Fica revogado o §3° do art. 114 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 14.** Ficam revogados os incisos XXIII, XXVIII e XXIX do art. 115 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 15.** Ficam revogados os incisos I e II do art. 116 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 16.** Fica revogado o art. 119 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 17.** Fica revogado o art. 120 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso I, do parágrafo único, do art. 124 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 19.** Fica revogado o parágrafo único do art. 127 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 20.** Fica revogado o parágrafo único do art. 129 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 20.** Ficam revogados os incisos VII, XIX, XX e XXI do art. 141 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 21.** Ficam revogados os §1° e §2° do art. 142 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 22.** Fica revogado o inciso IV do art. 147 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 23.** Ficam revogados os artigos 157, 158, 159, 160, 161 e 162 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 24.** Ficam revogados os §5°, §6° e §7° do art. 163 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 25.** Ficam revogadas a alínea "i" do inciso I, e alínea "f" do inciso II do art. 166 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 26.** Fica revogado o §2° do art. 172 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 27.** Ficam revogados os incisos II e III, e a alínea "a" do parágrafo único do art. 174 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 28.** Ficam revogados os §4°, §5° e §6° do art. 179 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 29.** Ficam revogados os §1°e §2° do art. 180 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 30.** Ficam revogados o inciso VIII e o §4° do art. 192 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 31.** Fica revogado o art. 196 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 32.** Fica revogado o §2° do art. 198 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 33.** Ficam revogados os incisos I e II do art. 200 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 34.** Fica revogado o parágrafo único do art. 202 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 35.** Fica revogado o inciso II do art. 245 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 36.** Ficam revogados o inciso XIII e o §1° do art. 246 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 37.** Fica revogado §1° do art. 247 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 38.** Fica revogado o §2° art. 296 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 39.** Fica revogado o art. 304 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 40.** Fica revogado o parágrafo único do art. 305 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 41.** Ficam revogados os §1°, §2°, §3° e §4° do art. 307 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 42.** Fica revogado o art. 308 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 43.** Ficam revogados os §1° e §2° do art. 310 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 44.** Ficam revogados os §1° e §2° do art. 315 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 45.** Fica revogado o art. 318 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 46.** Ficam revogados os art. 323 e art. 324 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 47.** Ficam revogados os §2° e §3° do art. 334 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 48.** Ficam revogados os incisos IV, V e VII do art. 337 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 49.** Fica revogado o art. 340 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 50.** Fica revogado o art. 344 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 51.** Fica revogado o art. 349 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 52.** Fica revogado o art. 353 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 53.** Fica revogado o inciso XIV do art. 374 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 54.** Fica revogado o parágrafo único do art. 398 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 55.** Fica revogado o art. 457 da Resolução n. 006/2009 que institui o Regimento Interno da Câmara Vereadores de Iporã do Oeste/SC.

**Art. 56.** Ficam alterados os artigos do Regimento Interno a seguir relacionados, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....*

*.....*

*§ 1º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos somente para a realização de reuniões e convenções partidárias e por outras entidades, legalmente constituídas, mediante requerimento escrito, com quarenta e oito horas de antecedência ao evento e prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora.*

*....."(NR)*

*"Art. 4º.....*

*.....*

*§ 1º Cada sessão legislativa será contada de 1° de fevereiro a 22 de dezembro.*

*....."(NR)*

*"Art. 12.....*

*.....*

*§ 3º Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da sessão solene de posse, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, lavrando os correspondentes compromissos de termo e posse, além de proceder o registro em arquivo específico das declarações de bens e rendimentos apresentadas.*

*....."(NR)*

*"Art. 15.....*

*.....*

*Parágrafo Único. As declarações de bens e rendimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito serão apresentadas observando-se, no que couberem, as regras do art. 12 e arquivadas na secretaria da Câmara." (NR)*

*"Art. 23. No primeiro ano de cada legislatura, presente a maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, logo após aos atos do art. 16, para escolher, por eleição ou preferência consensual, a Mesa e os membros das Comissões Permanentes; tomar posse de seus cargos; indicar os Líderes de Partidos; instalar a Câmara; e, inaugurar a Legislatura." (NR)*

*"Art. 25.....*

*.....*

*§ 2º É assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias com atuação na Câmara.*

*....."(NR)*

*"Art. 37.....*

*.....*

*§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo, serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente arquivadas na secretaria da Câmara.*

*.....”(NR)*

*“Art. 39.....*

*.....*

*II.....*

*c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso II, “a”;*

*.....”(NR)*

*“Art. 42.....*

*.....*

*I.....*

*b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara, no recinto do Poder Legislativo.*

*.....”(NR)*

*“Art. 46.....*

*.....*

*VI - faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa.*

*.....”(NR)*

*"Art. 47.....*

*.....*

*III - quem deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo faltas justificadas, licenças ou missão por esta autorizada, ou deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, desde que comprovado o recebimento da convocação;*

*.....".(NR)*

*"Art. 54. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias convocadas pelo presidente da Câmara, Sessões Solenes e reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.*

*.....*

*§ 2º.....*

*I - a doença do vereador ou de familiar até o terceiro grau;*

*.....*

*III - o luto, por falecimento de cônjuge, convivente e de parentes até terceiro grau.*

*.....*

*V – a doação de sangue, órgãos ou medula óssea, durante o período necessário ao afastamento.*

*.....".(NR)*

*"Art. 55.....*

*.....*

*§3º.....*

*I - na hipótese do inciso I, recebido o requerimento instruído com atestado médico, a licença será concedida pelo prazo prescrito, independentemente de autorização do Plenário, permitida a sua prorrogação, mediante apresentação de*

*laudo médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato;*

*.....”(NR)*

*“Art. 65. A escolha do Líder será comunicada à Mesa nos prazos estabelecidos no art. 31 deste Regimento Interno, observando-se o disposto no art. 28 e parágrafo único, inclusive.*

*.....”(NR)*

*“Art. 72. A revisão anual prevista na parte final do § 2º, do art. 71 e de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, será obtida mediante lei específica, observada a iniciativa privativa do Chefe de cada Poder e aos seguintes critérios:*

*.....”(NR)*

*“Art. 77. O valor do subsídio será dividido por reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente pela Câmara Municipal, devendo ser descontados os valores correspondentes às faltas, exceto quando abonadas pelo Presidente por:*

*.....*

*II - motivo justificado, na forma do §3° do art. 54 deste Regimento;*

*.....”(NR)*

*“Art.82.....*

*.....*

*§ 1º Das reuniões da Mesa Diretora será lavrada ata pelo Primeiro Secretário ou por um servidor, a qual será assinada pelos membros presentes.*

*.....”(NR)*

*"Art. 84.....*

*.....*

*I.....*

*d) elaborar, ouvido os Presidentes de Comissões Legislativas Permanentes, Projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento Interno, como anexo;*

*.....".(NR)*

*"Art. 87.....*

*.....*

*IV.....*

*q) nomear Comissão Especial, de Representação e de Inquérito, dando posse aos seus membros;*

*.....*

*t) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem motivo justificado;*

*.....*

*z) deliberar sobre o recebimento ou a recusa das proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais, devolvendo-as ao Executivo Municipal ou a seu autor antes de ser considerado objeto de deliberação.*

*V.....*

*j) autorizar licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal e para contratações administrativas, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;*

*.....*

*p) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.*

*Parágrafo único: Os contratos de qualquer natureza, que a Câmara Municipal firmar com terceiros, serão assinados pelo Presidente da Mesa Diretora, sob pena de nulidade.*

*VII.....*

*e) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, autorizando a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata, no caso de resguardar direitos ou prevenir responsabilidades, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;*

*.....”(NR)*

*“Art. 99.....*

*.....*

*I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 10 de cada mês;*

*.....”(NR)*

*“Art.100. Os balancetes mensais e balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em meio eletrônico digital de acesso ao público.”(NR)*

*“Art. 101.....*

*.....*

*V - perda do mandato, consoante o disposto no art. 60.*

*.....”(NR)*

*“Art.102.....*

*.....*

*§ 2º Aplicam-se as mesmas disposições, em caso de destituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora, oportunidade em que assumirá a Presidência o Primeiro Secretário ou seu substituto, na forma do §2° do art. 98 deste Regimento."(NR)*

*"Art. 109. As Comissões Permanentes, em número de quatro e com período de duração de um ano, incumbem estudar as matérias distribuídas ao seu exame, pronunciando sobre elas por meio de parecer, para orientação do Plenário, com as seguintes denominações:*

*....."(NR)*

*"Art. 112. Não havendo consenso, proceder-se-á à escolha por eleição, consoante, no que couberem, as disposições regimentais contidas no art. 25.*

*.....*

*§ 3° Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, aplica-se a regra da última parte inciso XIII do art. 25.*

*....."(NR)*

*"Art. 113.....*

*.....*

*II.....*

*a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*....."(NR)*

*"Art. 114. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá na primeira oportunidade antes do início da sessão legislativa, na forma do § 1º, do art. 103 e sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, para proceder à escolha do Presidente e Vice-presidente.*

*§ 1º A escolha será obtida, preferencialmente, por consenso e, eventualmente, por eleição, repetindo-se, no couber, as regras dispostas no art. 25.*

*§ 2º Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, aplica-se a parte final do inciso XIII do art. 25.*

*.....*

*§ 4º O resultado dessas reuniões será proclamado em Plenário pelo Presidente da Câmara que, enviará publicação da composição nominal de cada Comissão."(NR)*

*"Art. 115.....*

*.....*

*IX - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos Relatores, designados pelo presidente, para emitirem parecer;*

*....."(NR)*

*"Art. 116. As Comissões Permanentes reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.*

*§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável interesse público.*

*§ 2º As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer de sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.*

*§ 3º O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões, de acordo com os critérios fixados na Subseção V, desta Seção."(NR)*

*"Art. 118.....*

*.....*

*§ 2º Nas reuniões reservadas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros ou funcionário da câmara, que elaborará a ata.*

*§ 3º Os Vereadores e funcionário designado pela presidência, poderão assistir às reuniões reservadas; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário ao cumprimento do ato.*

*.....”(NR)*

*“Art. 121. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, com o sumário do que nelas houverem ocorrido, assinadas pelos membros da comissão.*

*Parágrafo único. A ata será anexada à matéria analisada e arquivada em arquivo próprio, e obedecerá, na sua redação, padrão uniforme de que conste o seguinte:*

*.....”(NR)*

*“Art. 123.....*

*.....*

*I – expediente;*

*II – ordem do dia;*

*III – discussão e votação da ata da reunião.*

*.....”(NR)*

*“Art. 124. Mediante comum acordo de seus Presidentes ou por solicitação do Presidente da Mesa, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto, assinado por todos os membros das Comissões participantes, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final.*

*.....”(NR)*

*"Art. 129. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final*

*.....”(NR)*

*"Art. 142. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição com os respectivos pareceres será encaminhada à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.*

*.....”(NR)*

*"Art. 143.....*

*.....*

*§ 1º Perderá o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.*

*.....”(NR)*

*"Art. 147.....*

*.....*

*§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre os Vereadores e, o quanto possível, a proporcionalidade partidária, de tal forma que todos os Partidos possam fazer-se representar.*

*.....”(NR)*

*"Art. 168.....*

*.....*

*§ 2º Para assegurar a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á com antecedência mínima de seis horas de seu início, a pauta no site oficial do Poder Legislativo.”(NR)*

*"Art. 174.....*

*.....*

*I - O Vereador poderá falar sentado com uso do microfone, salvo quando se pronunciar no grande expediente, explicação pessoal e na defesa de matéria de sua autoria, quando deverá se dirigir à tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;*

*.....*

*IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;*

*.....*

*Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra não poderá:*

*.....…....."(NR)*

*"Art. 178. As sessões, de ofício do Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não superior a duas horas." (NR)*

*"Art. 181. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão da Câmara, contendo sucintamente a sequência dos assuntos tratados e será constituída pela publicação no site oficial do Poder Legislativo, salvo sessão secreta.*

*.....*

*§ 2º Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.*

*.....…....."(NR)*

*"Art. 182.....*

*.....*

*§ 8º As sessões da Câmara serão gravadas por meio de imagens e/ou sons, armazenados em disco rígido e publicados via "internet" e visa salvaguardar a expressa manifestação dos Vereadores, bem como preservar a ordem dos trabalhos quanto à idoneidade de todos os atos praticados junto ao Plenário, servindo, também, para sanar eventuais dúvidas."(NR)*

*"Art. 186.....*

*.....*

*V – Participação Popular, na forma do art. 428 e seguintes do Regimento Interno."(NR)*

*"Art. 187.....*

*.....*

*§ 1° As proposições a serem apreciadas pelo Plenário protocoladas após o prazo estipulado no caput, serão incluídas no Pequeno Expediente da sessão seguinte.*

*§ 2º As demais proposições, sujeitas a despacho de plano pelo Presidente ou que não dependam de deliberação do Plenário, poderão ser incluídas no Pequeno Expediente, se apresentadas antes de seu início."(NR)*

*"Art. 190.....*

*.....*

*III – posse de Vereador ou Suplente;*

*.....*

*§ 3º O Plenário, por deliberação da maioria de seus membros, poderá dispensar a leitura da ata, desde que oferecida cópia aos Vereadores ou publicada no site oficial do Poder Legislativo, com antecedência mínima de doze horas.*

*§ 4º No Pequeno Expediente poderá o Vereador usar a palavra por tempo não superior a dois minutos, sem ser interrompido ou aparteado, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.*

*.....”(NR)*

*“Art. 192.....*

*.....*

*§ 1º Todos os documentos passíveis de deliberação serão oferecidas cópias aos Vereadores.*

*§2° No Pequeno Expediente serão objeto de deliberação requerimentos comuns, indicações e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*.....”(NR)*

*“Art. 197. Nenhuma proposição será discutida e votada sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido publicada no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência no site oficial do Poder Legislativo, salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.*

*.....”(NR)*

*“Art. 205.....*

*.....*

*Parágrafo único: A lista de inscrição estará à disposição aos Vereadores meia hora antes do início da Sessão.” (NR)*

*“Art. 211.....*

*.....*

*§ 1º Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação pela forma prevista neste artigo, o Presidente cientificará os Vereadores, com três dias de antecedência, através de intimação pessoal e afixação no quadro e site de publicação oficial da Câmara.*

*.....*

*§ 4° Será publicado no site oficial da Câmara o ofício de convocação, bem como o texto integral das proposições nele relacionadas.*

*.....”(NR)*

*“Art. 212. Na sessão extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação, computando-se falta de comparecimento para fins de extinção de mandato e desconto de subsídio.”(NR)*

*“Art. 222. A ata da sessão secreta será redigida pelo Primeiro Secretário, ou servidor designado pelo presidente, lida e aprovada com qualquer número, antes de ser levantada a sessão, assinada por todos os Vereadores nela presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, sob rótulo datado e com o código de controle de documentos sigilosos, rubricada pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.*

*.....”(NR)*

*“Art. 227. As sessões Comunitárias serão realizadas em dia e local mediante consenso entre os vereadores, sob a coordenação da Mesa Diretora.”(NR)*

*“Art. 231.....*

*.....*

*§ 4º Os projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente e após o seu regular protocolo e sua leitura em Plenário, serão encaminhados às Comissões Permanentes para manifestação no prazo legal.*

*§ 5° A pedido de qualquer Vereador ou Comissão Permanente, antes das deliberações em plenário, as proposições serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e iniciativa.*

*§ 6º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao assunto.”(NR)*

*"Art. 236. As proposições serão publicadas, na íntegra, no site oficial do Poder Legislativo."(NR)*

*"Art. 246. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento que solicitar:*

*.....*

*VII - votação aberta;*

*....."(NR)*

*"Art. 248. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de três minutos."(NR)*

*"Art. 249.....*

*.....*

*§ 2° As informações solicitadas deverão ter relação estrita e direta com o assunto que se procura esclarecer. "(NR)*

*"Art. 251. Lido no Pequeno Expediente, o requerimento de informação será despachado à Mesa para deliberação imediata do Plenário, quanto sua pertinência regimental.*

*....."(NR)*

*"Art. 258.....*

*.....*

*§ 2° Apresentado o parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a moção será deliberada na Ordem do Dia da sessão subsequente.*

*....."(NR)*

*"Art. 259. Cada Vereador disporá de três minutos para discussão de moções."(NR)*

*"Art. 261.....*

*.....*

*I - quando feito pedido de consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigida;*

*....."(NR)*

*"Art. 266.....*

*.....*

*V - constituição de comissões especiais;*

*....."(NR)*

*"Art. 268. Toda proposição recebida pela Secretaria da Câmara será numerada, datada e, em seguida, encaminhada ao Presidente.*

*Parágrafo único: Depois da leitura em Plenário a proposição será publicada no site oficial da Câmara de Vereadores."(NR)*

*"Art. 269.....*

*.....*

*§ 2º Os projetos de lei complementar tramitarão com esta denominação.*

*....."(NR)*

*"Art. 270.....*

*.....*

*§ 4° Antes das deliberações em Plenário, qualquer Vereador ou Comissão Permanente poderá requerer à Assessoria Jurídica, emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e iniciativa.”(NR)*

*“Art. 272. Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados no site oficial do Poder Legislativo, antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinária.*

*.....”(NR)*

*“Art. 274.....*

*.....*

*Parágrafo primeiro: No prazo estabelecido no caput, o Presidente da Mesa Diretora poderá determinar que a proposta seja encaminhada previamente à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a constitucionalidade, legalidade e iniciativa.*

*Parágrafo segundo: No caso do parágrafo anterior, a proposta será encaminhada às Comissões Permanentes após a emissão do parecer jurídico.”(NR)*

*“Art. 278. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução, de decreto legislativo e os projetos que estiverem tramitando em regime de urgência, que sofrerão apenas uma discussão e votação.*

*.....*

*§ 2º Haverá intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título VII deste Regimento.”(NR)*

*“Art. 282.....*

*.....*

*§ 2º O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre eles.”(NR)*

*“Art. 286.....*

*.....*

*V – pelos líderes dos partidos.*

*§ 1º O requerimento de urgência será discutido, dispondo cada vereador do prazo de três minutos para manifestação.*

*.....”(NR)*

*“Art. 287.....*

*.....*

*§ 6º Na discussão de proposição em regime de urgência, o Autor, o Relator e Vereadores poderão usar da palavra.*

*.....*

*§ 9º A partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão, a matéria será votada.”(NR)*

*“Art. 294.....*

*.....*

*Parágrafo único. O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.”(NR)*

*“Art. 295. As emendas e subemendas, depois de discutidas serão votadas com antecedência ao projeto originário, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência, com observância do que dispõe o art. 337.*

*.....*

*§ 3° Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovados restarão prejudicados.”(NR)*

*“Art. 296.....*

*.....*

*§ 1º O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário.*

*.....”(NR)*

*“Art. 302. Quando, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição, é permitida sua retirada, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, que, o deferindo, encaminhará a matéria à Mesa, através de ofício, a fim de ser arquivada.”(NR)*

*“Art. 311. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.*

*Parágrafo único: As emendas, subemendas e projetos substitutivos, após receberem parecer as Comissões Permanentes relativas à matéria, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal, serão discutidos conjuntamente com a proposta original.”(NR)*

*“Art. 312. Quando as emendas, subemendas ou projetos substitutivos forem apresentados por ocasião dos debates, suspender-se-á a discussão para que as sejam objeto de exame pelas Comissões Permanentes relativas à matéria, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal.*

*§ 1° Na hipótese do caput, o parecer poderá ser verbal.*

*§ 2° Após a emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes as emendas, subemendas e projetos substitutivos, serão discutidos conjuntamente com a proposição originária.”(NR)*

*“Art. 313. Ressalvada a hipótese de regime de urgência e regime de urgência especial, em nenhuma outra hipótese a segunda discussão.”(NR)*

*“Art. 317.....*

*.....*

*§ 1° O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, contando-se em dias, por prazo nunca superior a oito dias.*

*.....”(NR)*

*“Art. 332.....*

*.....*

*I - o Presidente convidará os Vereadores que aprovarem a matéria a permanecerem como estão, manifestando-se os que votarem pela rejeição;*

*.....”(NR)*

*“Art. 334.....*

*.....*

*§ 1º O Primeiro Secretário ou servidor designado pelo Presidente, anotará as respostas na respectiva lista, anotando o voto correspondente ao nome de cada Vereador.*

*.....”(NR)*

*“Art. 337.....*

*.....*

*II – apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, serão votados precedentemente ao projeto original;*

*.....*

*VIII - sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, emenda, subemenda ou substitutivo, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto."(NR)*

*"Art. 352. Concluída a Votação, com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer de Redação Final.*

*§ 1° No parecer de Redação Final constará:*

*I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou*

*II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.*

*§ 2° O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.*

*§ 3° A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 4° Quando, após a divulgação da Redação Final, se verificar inexatidão de texto:*

*I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;*

*II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;*

*III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;*

*IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.*

*§ 5° Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de três dias úteis para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.*

*§ 6° Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.*

*§ 7° A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final."(NR)*

*"Art. 355.....*

*.....*

*Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara."(NR)*

*"Art. 360.....*

*.....*

*§ 1º O precedente regimental será condensado, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação, no quadro de publicação oficial dos atos legislativos e site oficial do legislativo, se necessário.*

*....."(NR)*

*"Art. 368.....*

*.....*

*§ 8º Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão Especial, para, no prazo de cinco dias, redigir a redação final.*

*.....*

*§ 10. Na ordem do dia em que figurar a proposta de emenda à Lei Orgânica, não constará nenhuma outra matéria.*

*....."(NR)*

*"Art. 377. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e enviados às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento."(NR)*

*"Art. 378. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a análise na Comissão de Finanças e Orçamento da parte cuja alteração é proposta."(NR)*

*"Art. 385.....*

*.....*

*§ 1º Nas discussões os oradores poderão falar pelo prazo máximo de dez minutos.*

*....."(NR)*

*"Art. 388. A elaboração da redação final obedecerá às disposições do art. 352."(NR)*

*"Art. 402. A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.*

*§ 1º O Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando ouvido em sessão ordinária, ocupará a Tribuna durante o grande expediente, ocasião em que os Vereadores lhe dirigirão interpelações sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de cinco minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.*

*.....*

*§ 5° O grande expediente da sessão ordinária em que o Secretário ou autoridade equivalente comparecer à Câmara, será exclusivamente utilizado para esse fim."(NR)*

*"Art. 415.....*

*.....*

*Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira um terço, no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário.”(NR)*

*“Art. 419. Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.”(NR)*

*“Art. 430. Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, a participação popular observará, ainda, as normas contidas na Resolução n. 007/2009, que integra este Regimento.”(NR)*

*“Art. 431.....*

*.....*

*II - destituir os membros da Mesa e das Comissões, nos termos do art. 101, inciso V e § 5º e art. 143, § 1º;*

*.....”(NR)*

*“Art. 440.....*

*.....*

*c) registro no próprio documento.”(NR)*

**Art. 57.** Ficam incluídos os seguintes artigos:

*Art. 429-A. O cidadão que desejar, poderá usar a palavra na ordem do dia em estiverem pautados os projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para a primeira discussão, podendo opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria a Câmara, antes de iniciada a Sessão.*

*Parágrafo único: Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, indicando se é favorável ou contrário à proposta, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.*

*Art. 429-B. Será permitida a inscrição de até quatro oradores, sendo no máximo dois favoráveis e dois contrários à proposta legislativa em trâmite, observada a ordem de inscrição.*

*Art. 429-C. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 5 (cinco) minutos, sob pena de lhe ser cassada a palavra.*

*Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.*

*Art. 429-D. Os oradores inscritos usarão da palavra antes de iniciada a discussão do projeto de lei pautado na ordem do dia.*

**Art. 58.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iporã do Oeste - SC, 06 de outubro de 2020.

**Adriano Klein**
Presidente da Câmara de Vereadores